



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 9.414, DE 2017 **(Da Sra. Mariana Carvalho)**

Obriga a instalação da leitura de impressão digital e facial nos meios de transportes públicos coletivos.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-879/2003.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei obriga os veículos e estações do transporte público coletivo, a adotarem políticas de segurança contra fraude as concessões de benefícios públicos com a instalação de equipamentos de leitura de impressão digital ou facial.

Art. 2º Os veículos e estações do transporte público coletivo deverão conter equipamentos de leitura de impressão digital ou facial (biométricos).

Parágrafo Único. Os usuários de benefícios públicos para utilização dos meios de transporte público coletivo deverão validar por meio do registro de sua impressão digital ou facial ao adentrar no veículo ou estação.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que visa implementar equipamento de impressão digital ou facial em todos os veículos e estações do transporte público coletivo, objetivando a inibição da prática de fraude com os benefícios concedidos pelo Poder Público.

Acima dos validadores, onde os passageiros passam o cartão, são instaladas câmeras que captam imagens do rosto de quem passa pela catraca. Por meio de um software, elas são comparadas com as fotos cadastradas no sistema.

Diversos Estados, já vem adotando essas medidas para evitar as fraudes e prejuízos que chegam a escala de milhões de reais, com o prejuízo gerado através do empréstimo, venda e uso do cartão por terceiros.

Na primeira semana de experiência do sistema de biometria facial, a tecnologia já apontou o uso irregular de usuários do Passe Livre Estudantil em ônibus que circulam em Brasília.

No projeto, uma câmera seria unida ao validador com o objetivo de comprovar se o dono cartão é quem realmente está o utilizando. O equipamento é capaz de fazer o reconhecimento de 20 pontos do rosto em frações de segundos, tirando de cinco a dez fotos do passageiro. Caso o sistema identifique que o passageiro não é o dono

do cartão, o bilhete não será aceito na próxima viagem e o usuário será chamado a prestar explicações.

As fraudes no sistema geram um prejuízo de cerca de R\$ 50 milhões por ano. Alguma das irregularidades mais conhecidas são a venda de créditos e o empréstimo do cartão

O combate a esse tipo de fraude é feito desde o ano passado com o recadastramento dos estudantes. Agora, a última fase, que dependia da tecnologia, comprovou que de 15% a 20% dos usuários utilizam o benefício de forma irregular

O sistema de biometria também identificará quem tentar passar pela roleta cobrindo o rosto ou olhando para baixo. Quando uma pessoa não é identificada, um alerta é ativado no sistema.

Quem vai pagar a conta integralmente são os operadores de ônibus. Não haverá nem um centavo de recursos públicos envolvidos no projeto. Os transportadores de ônibus arcarão com todas as despesas. Tanto com a instalação dos validadores quanto com o sistema em si

Face à enorme relevância do tema, conto com o apoio dos nobres pares para analisar, aperfeiçoar e aprovar este projeto de lei com a maior brevidade.

Sala das Sessões, em 19 de dezembro de 2017.

Deputada **MARIANA CARVALHO**
PSDB/RO

FIM DO DOCUMENTO
